

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Celorico da Beira tem 22 (vinte e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Açores, Baraçal, Cadafaz, Carrapichana, Casas do Soeiro, Cortiçô da Serra, Forno Telheiro, Lajeosa do Mondego, Linhares, Maçal do Chão, Mesquitela, Minhocal, Prados, Rapa, Ratoeira, Salgueirais, Celorico (Santa Maria), Celorico (São Pedro), Vale de Azares, Velosa, Vide entre Vinhas e Vila Boa do Mondego - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Celorico da Beira é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Celorico da Beira), situado no território de 3 (três) freguesias: Celorico (Santa Maria), Celorico (São Pedro) e Casas do Soeiro.

1.3. O Município de Celorico da Beira tem 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Cadafaz (140), Salgueirais (114), Velosa (114) e Vila Boa do Mondego (107).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Celorico da Beira, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Celorico da Beira e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Celorico da Beira pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como não situada no lugar urbano de Celorico da Beira a freguesia de Casas do Soeiro – cfr. comunicação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de Casas do Soeiro como freguesia não situada no lugar urbano de Celorico da Beira.
- 2.1. Com efeito, (i) a maioria da população não reside no lugar urbano de Celorico da Beira; (ii) e a maior parte do território da freguesia de Casas do Soeiro não está localizada no lugar urbano de Celorico da Beira.

- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Casas do Soeiro como freguesia não situada em lugar urbano, conclui-se que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Celorico da Beira deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Celorico da Beira e 5 (cinco) outras freguesias.
3. Uma vez que (i) 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Celorico da Beira (Santa Maria e São Pedro) e por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (ii) e a freguesia de Vila Boa do Mondego tem menos de 150 habitantes (107), situando-se próxima da sede do Município (Celorico da Beira), sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Maria, São Pedro e Vila Boa do Mondego, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Velosa (114) tem menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, “*da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes*”; (ii) a sede da freguesia de Velosa apresenta maior proximidade e melhor ligação viária à freguesia de Açores (352 habitantes), que lhe é contígua; (iii) no conjunto totalizam 466 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias

de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Açores e Velosa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Açores e Velosa*”.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Cadafaz (140) tem menos de 150 habitantes (ii) e a sede da freguesia de Cadafaz apresenta maior proximidade e melhor ligação viária à freguesia de Rapa (162 habitantes), que lhe é contígua; (iii) no conjunto ganham maior coerência territorial e dimensão populacional; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cadafaz e Rapa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Rapa e Cadafaz*”.
6. Atendendo a que (i) a freguesia de Salgueirais (114) tem menos de 150 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Cortiçô da Serra (171 habitantes) e da freguesia de Vide Entre Vinhas (165 habitantes); (iii) no conjunto totalizam 450 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) estas três freguesias mantêm entre si algumas ligações viárias; (v) e, das freguesias deste Município com menor população, são as que estão mais próximas da sede de Município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cortiçô da Serra, Salgueirais e Vide Entre Vinhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cortiçô da Serra, Vide Entre Vinhas e Salgueirais*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Celorico da Beira seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

[Handwritten signature]

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

H. J. C.

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

[Handwritten signature]

(Jorge Brandão)